

Projeto de Lei Nº 2780, de 23 de junho de 2022.

ACRESCENTA A ALÍNEA ‘N’, NO INCISO II, DO ART. 1º, ALTERA O CAPUT E EXCLUI O § 1º, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta a alínea “n”, no inciso II, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 558, de 19 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

II

(...)

n) atividades realizadas sob exposição de ruídos contínuos e intermitentes, consoante limites de tolerância expostos na tabela em anexo (Anexo 1).

Art. 2º Altera o caput e exclui o § 1º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 558, de 19 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos [artigos 1º e 2º desta Lei](#) em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, em conformidade ao Laudo Técnico ou documento oficial equivalente produzido por profissional capacitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 23 de Junho de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 2780/2022, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 558/1995.

Ocorre Nobres Edis, que o Município necessita adequar a legislação municipal que regulamenta a matéria que versa o presente Projeto de Lei, pontualmente no que se refere a exposição ao ruído contínuo e intermitente como atividade insalubre.

Ademais, para fins de concessão de tal verba salarial deverá ser observado o limite de tolerância para ruído contínuo e intermitente para cada atividade com base na tabela constante no Anexo 1.

Ainda, o presente consolida que a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade das atividades desenvolvidas pelo servidor deve estar em conformidade ao Laudo Técnico ou documento oficial equivalente produzido por profissional capacitado.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 23 de Junho de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal